



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

Aos 03/06/2022 (três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois), às 14:00 (quatorze) horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 003, decorrente da sessão realizada nesta mesma data às 10:00 (dez) horas, reuniu-se a Comissão de Pregão, instituída pelo Decreto nº 1.817/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezessete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e dois membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, dos condicionadores de todo o sistema de condicionamento de ar, ventilação mecânica, bebedouros, aparelhos de refrigeração e seus acessórios instalados nas dependências da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios e suas Secretarias, com validade da Ata de Registro de Preços a se celebrada de 12 (doze) meses, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos as seguintes empresas e, de início, seus respectivos representantes:

1. A empresa Solar Climatiza Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.223.117/0001-44, representada pelo Sr. Leonardo Ferreira Nacirzo;
2. A empresa Pacífico e Cardoso Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.154.864/0001-35, representada pelo Sr. Bruno de Souza Soares;
3. A empresa V. W. Refrigeração e Reformas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.447.088/0001-09, representada pelo Sr. Marco Aurélio Barreto Pereira Leite,;

Participou da sessão, na condição de ouvinte, o Sr. Luiz do Carmo de Barros, inscrito no CPF sob o nº 114.845.547-79.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Pregoeiro apresentou aos presentes, os envelopes contendo a documentação de habilitação relacionados ao procedimento licitatório em questão, os quais encontravam-se devidamente lacrados e rubricados, da forma como foram entregues à Comissão na sessão anterior. Todos os presentes concordam com a plena

Página 1 de 3



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

inviolabilidade dos invólucros.

Logo em seguida, o Sr. Pregoeiro prosseguiu com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das empresas vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando imediatamente após à análise do mérito habilitatório das empresas, V. W. Refrigeração e Reformas Ltda. e Primatech Comércio, Manutenção e Reparação de Aparelhos de Refrigeração EIRELI. pelo que se constatou que:

A empresa V. W. Refrigeração e Reformas Ltda. foi considerada inabilitada, por ter deixado de apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto à Dívida Ativa Municipal e por ter apresentado Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça que não contempla ações de falência e concordata, na forma exigida respectivamente pelos itens 18.7.6 e 18.14 do instrumento convocatório.

Por sua vez, a empresa Primatech Comércio, Manutenção e Reparação de Aparelhos de Refrigeração EIRELI. foi considerada inabilitada, por ter deixado de apresentar a declaração de que não emprega menor de idade em obediência à Lei nº 9.854/1999, na forma exigida pelo item 18.16 do Instrumento Convocatória.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos a todos os interessados, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Assim sendo, o Sr. Pregoeiro declarou FRACASSADO o certame licitatório.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa V. W. Refrigeração e Reformas Ltda. manifestou-se de forma positiva, tendo motivado sua pretensão recursal no sentido de que pretende recorrer quanto à sua inabilitação, por discordar dos critérios utilizados para a decretação *"em virtude da razoabilidade e economicidade de todas as partes envolvidas no certame e também do acórdão TCU - 1211/2021 por se tratar tecnicidade, uma vez que a Empresa não possui registro junto à Dívida Ativa Municipal de Cabo Frio e tampouco protesto em cartório."*, nas palavras do representante.

Considerada a pretensão recursal da participante, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 06/06/2022 a 08/06/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 09/06/2022 a 13/06/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação



PROCESSO Nº 4715/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

ATA Nº 004 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO

enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Os envelopes contendo a documentação de habilitação das demais empresas participantes permanecem em posse da Comissão, lacrados e rubricados, pelo que todos atestam a plena inviolabilidade dos invólucros, os quais ficam sob posse da comissão.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Solar Climatiza Comércio e Serviços de Refrigeração EIRELI-ME _____

Pacífico e Cardoso Ltda. - EPP  _____

V. W. Refrigeração e Reformas Ltda.  _____

Luiz do Carmo de Barros  _____